



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de julho de 2013 - Nº 812 - Divulgado em 17/07/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Audítores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	---	--

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
6. Alertas.....	4

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1950 - 31/07/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [09414/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02413/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Sávio Maximiniano Roberto Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03082/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [03133/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [03200/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 02/2013 - Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

Objeto: O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de mútua cooperação técnico-científica entre os convenientes, caracterizando-se através de trabalhos de interesse comum entre as partes, previamente definidos em "Planos de Trabalho".

Prazo de vigência: 10 (dez) anos
Data da assinatura: 16/07/2013

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 10582/13, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo menor preço, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 003/2013, cujo objeto é a aquisição e instalação de revestimento de parede, confeccionado com resíduos de madeira, de procedência legal, a realizar-se no dia 30/07/2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 17 de julho de 2013. Gerente de Pregão.

**Conforme o pedido.****Processo:** [04867/13](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nazarezinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Citado:** MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Ato:** Resolução Processual RPL-TC 00013/13**Sessão:** 1947 - 10/07/2013**Processo:** [01909/07](#)**Jurisdicionado:** Departamento Estadual de Trânsito**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2006**Interessados:** RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01909/07 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de julho de 2.013.**Ato:** Acórdão APL-TC 00407/13**Sessão:** 1947 - 10/07/2013**Processo:** [02059/05](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campo de Santana**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2004**Interessados:** ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA, Responsável.**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02059/05, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 0012/2007, prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campo de Santana/PB, sob a responsabilidade do Sr. Targino Pereira da Costa Neto, CONSIDERANDO que a Corregedoria verificou o cumprimento do item "III" do Acórdão APL TC 0012/2007; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em: • Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC 0012/2007 e determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Plenário Ministro João Agripino, 10 de julho de 2013.**Ato:** Acórdão APL-TC 00406/13**Sessão:** 1947 - 10/07/2013**Processo:** [08671/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08671/11, referentes ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos de denúncia formulada pelos vereadores do Município de Ibiara, Sra. Maria do Socorro Ramalho Nunes e Sr. Francisco Francinir de Carvalho, acerca da realização de despesas, no exercício de 2011, supostamente irregulares na gestão do Prefeito, Sr. Pedro Feitosa Leite; CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer o recurso e quanto ao mérito conceder-lhe

provimento do recurso, para julgar improcedentes as denúncias, bem como excluir o débito imputado e multa aplicada, alterando o teor da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 173/2013, o qual passa a apresentar os seguintes termos: 1. Julgar improcedentes as denúncias analisadas pela Auditoria; 2. Determinar a remessa à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM V, de cópia de peças dos autos relativas às despesas cujo exame foi prejudicado nos presentes autos, quais sejam: a) despesas com aquisição de combustível e contratação de bandas para o carnaval, com o escopo de subsidiar o exame da prestação de contas do Prefeito de Ibiara, referente ao exercício financeiro de 2011 (Processo TC 03332/12); b) despesas inerentes a assessorias (itens 1, 2 e 3 do relatório da Auditoria) para serem examinadas no bojo das demais despesas realizadas pela administração municipal; 3. Dar conhecimento aos denunciantes da decisão desta Corte.

Extrato de Decisão Singular**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00046/13**Processo:** [02413/12](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Contador(a); MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Interessado(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).**Decisão:** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiliano Roberto, através do advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 49/50, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a grande quantidade de documentos a serem coletados, haja vista a necessidade de levantamento pormenorizado de toda documentação reclamada pelos analistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de julho de 2013**4. Atos da 1ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 2536 - 01/08/2013 - 1ª Câmara**Processo:** [06774/06](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2006**Intimados:** DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); DANIEL D. WANDERLEY, Interessado(a).**Sessão:** 2536 - 01/08/2013 - 1ª Câmara**Processo:** [05170/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010**Intimados:** DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a).**Citação para Defesa por Edital****Processo:** [06902/06](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2006



Citados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a); MANUELLA LEITE FERNANDES SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10494/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02696/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo de 15 dias, o atual Gestor e o Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, para apresentarem o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 355/357.

Processo: [02704/03](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Intimados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12593/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07313/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09232/13](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Interessado: Manoel Gomes da Silva (Procurador do DER/PB)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09298/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOANA DARC FERNANDES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09298/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOANA DARC FERNANDES DANTAS, matrícula 67.177-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0855/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 01468/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09299/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NEUSA DE OLIVEIRA ALVES GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09299/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA NEUSA DE OLIVEIRA ALVES GOMES, matrícula 150.318-9, no cargo de Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0784/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 21/22).

Ato: Acórdão AC2-TC 01469/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09300/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA GREGÓRIO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09300/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSA GREGÓRIO LEITE, matrícula 63.958-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0860/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09313/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRO FRAZAO DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09313/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor PEDRO FRAZÃO DE MENDONÇA, matrícula 89.423-1, no cargo de Digitador, lotado na Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1477/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 70/71).

Ato: Acórdão AC2-TC 01471/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09319/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA HENRIQUE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09319/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à

aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula 131.797-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2296/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09342/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO JOAQUIM DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09342/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO JOAQUIM DE LIRA, matrícula 0065-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1436/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09344/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CELI BARROS CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09344/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA CELI BARROS CAVALCANTI, matrícula 129.981-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2303/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 34).

6. Alertas

Documento: [16266/13](#)

Subcategoria: Alerta

Período: 2013

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Gestor: Waldson Dias de Souza

Alerta: RESOLVE ALERTAR o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, disponibilize para este Tribunal os relatórios técnicos de que trata o caput do art. 19, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 9.454/11, de 06 de outubro de 2011, observando que os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. Publique-se, intime-se e registre-se. João Pessoa, 17 de julho de 2013. Conselheiro Nominando Diniz - Relator